Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, Nesta Data, 16/06/2012
Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI Nº 9.797, DE 14 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Dispõe sobre a proibição das instituições de ensino particular inscrever nos órgãos de restrição ao crédito Serasa e Serviço de Proteção ao Consumidor - SPC o nome dos alunos inadimplentes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3° c/c o § 7° do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica expressamente proibida a inscrição do nome dos alunos inadimplentes nos cadastros de restrição ao crédito, Serasa e Serviço de Proteção ao Consumidor - SPC, pelas instituições de ensino particular, integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Paraíba.

Art. 2° O aluno que tiver o nome indevidamente inscrito, poderá, pessoalmente ou por escrito, denunciar a prática abusiva ao Procon-PB

Art. 3° As instituições de ensino particular que violarem a norma acima, pagarão multa no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito inscrito à Secretaria Estadual de Educação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 14 de junho de 2012.

RICARDO MARCELO
Presidente